PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para o treinamento "Patrimônio Municipal Cuidados do Ano Eleitoral", ministrado pela UNIPÚBLICA – Escola de Gestão Pública em Curitiba em março de 2020.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2° da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações especificas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções á regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> **Inciso: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a**

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A secretaria necessita do objeto em questão porque o Município de Ubiratã, no ano de 2020, busca dar fiel gestão dos bens patrimoniais do município. Para tanto, necessita capacitar seus servidores, uma vez que os mesmos estão habituados a fazê-los fora do ano eleitoral. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso ll da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a procuradoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB n° 48.534/PR